



Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

LEI Nº 2.651 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.001

Projeto de Lei nº 047, de 2.001
Autoria: Ver. José Alfredo Dallari Junior

(Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de remoção de entulhos com caçambas e dá outras providências)

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SERRA
NEGRA, usando de suas atribuições legais:**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As empresas que exploram a atividade de remoção de entulhos com caçamba ficam sujeitas as normas estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 2º - As caçambas deverão ser posicionadas de forma que não tragam prejuízo ao trânsito de veículos e pedestres, sendo expressamente vedada sua colocação nos seguintes locais:-

- I - sobre o passeio público, impedindo o trânsito de pedestres;
- II - a menos de três metros das esquinas;
- III - em locais de estacionamento reservado, mesmo fora do horário de seu funcionamento.

§ 1º - Em áreas de estacionamento rotativo deverá obedecer os critérios estabelecidos na lei própria.

§ 2º - Fica proibido, aos sábados, domingos e feriados a permanência das caçambas nas vias públicas de comércio e adjacências do centro da cidade, tais como: (Avenida Laudo Natel; Rua Coronel Pedro Penteadado; Rua dos Expedicionários; Rua Monsenhor Manzini; Rua Sete de Setembro; Rua Duque de Caxias; Rua Nove de Julho; Rua José Bonifácio; Rua Padre João Batista Lavelo).

§ 3º - Fica proibido aos sábados, domingos e feriados a permanência das caçambas em vias públicas a menos de 100 (cem) metros das praças e pontos turísticos do município.

ARTIGO 3º - Nas obras que possuam recuos frontais ou laterais as caçambas deverão ser colocadas nesses recuos.

ARTIGO 4º - A caçamba deverá ser estacionada paralelamente ao meio-fio, de forma a não prejudicar o escoamento das águas de chuva.



Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

ARTIGO 5º - A caçamba deverá ser posicionada no sentido do tráfego, sendo expressamente proibido trafegar na contramão para a sua colocação.

ARTIGO 6º - O volume transportado não poderá exceder a capacidade máxima da caçamba, podendo ultrapassar a borda em no máximo $\frac{1}{4}$ (um quarto) de sua altura, sendo proibido os excessos laterais.

ARTIGO 7º - Os casos excepcionais, onde seja impossível a colocação e a retirada das caçambas de acordo com a presente lei, deverão ser previamente comunicados ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra, que fará autorização escrita.

§ 1º - A Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para expedir a autorização competente.

§ 2º - A autorização concedida será de prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a execução do serviço (colocação e remoção da caçamba).

ARTIGO 8º - As caçambas deverão receber sinalização refletora noturna, nas laterais, frente e traseira, e pintura de listas nos quatro lados para a perfeita visualização.

Parágrafo Único - A pintura deverá ser renovada sempre que necessária para uma perfeita visualização, principalmente noturna.

ARTIGO 9º - As caçambas deverão ser numeradas, conter identificação com nome e telefone da empresa prestadora do serviço.

ARTIGO 10 - As empresas ficam obrigadas a apresentar a autorização dos proprietários dos locais usados como depósitos bota-fora e solicitar autorização na Prefeitura Municipal de Serra Negra que fará estudo ambiental ou solicitará a vistoria da polícia florestal em casos de dúvidas.

ARTIGO 11 - As empresas deverão estar inscritas na Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra para iniciar a prestação dos serviços.

ARTIGO 12 - As empresas que atualmente operam esse serviço terão prazo máximo improrrogável de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente lei para se adequarem as exigências da presente lei.

ARTIGO 13 - O não cumprimento de qualquer dispositivo desta lei implicará nas seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 100,00 (cem reais);

II - após 24 (vinte e quatro) horas da primeira multa persistindo a infração o valor será dobrado;

III - após a segunda multa e persistindo o problema a caçamba será recolhida pela Prefeitura Municipal de Serra Negra, sendo devolvida mediante o pagamento das multas, taxas de recolhimento e regularização do ato infrator.

§ 1º - As multas deverão ser recolhidas aos cofres da municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da autuação.



Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

§ 2º - A empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para interpor recurso protocolado na Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra.

ARTIGO 14 - O serviço de remoção de entulhos com caminhões sujeitar-se-ão aos dispositivos desta lei, no que lhes for aplicável.

ARTIGO 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra, aos 03 de
Dezembro de 2.001.

PAULO ROBERTO DELLA GUARDIA SCACHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Serra Negra, na data supra.

RODRIGO COVIELLO PADULA
SECRETÁRIO